

## DADOS TRIMESTRAIS | CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Dando continuidade ao compromisso do Governo em promover a publicação dos dados trimestrais relativos aos crimes cometidos em contexto de violência doméstica, apresenta-se a informação recolhida respeitante ao período de janeiro a março de 2021, e respetivos períodos homólogos.

<b>Totais</b>		<b>1T2021</b>	<b>4T2020</b>	<b>1T2020</b>	<b>Variação 1T2021/ 1T2020</b>	
<b>Crime de violência doméstica</b>	1. Ocorrências participadas à PSP e GNR (fonte: PSP e GNR) <sup>(a)</sup>	<b>5517</b>	5981	6358	-13,2%	
	2. Suspensões provisórias do processo executadas com acompanhamento pela DGRSP (fonte: DGRSP)	<b>1861</b>	1877	1776	4,8%	
	3. Reclusos por crime de violência doméstica (fonte: DGRSP)	3.1. Reclusos - total	<b>1112</b>	1121	1036	7,3%
		3.2. Reclusos em situação de prisão preventiva	<b>236</b>	255	206	14,6%
		3.3. Reclusos em cumprimento de pena de prisão efetiva	<b>876</b>	866	830	5,5%
	4. Medidas de coação aplicadas no âmbito do crime de violência doméstica (fonte: DGRSP)	4.1. Medidas de coação de afastamento em vigor - total	<b>832</b>	816	671	24,0%
		4.2. Medidas de coação de afastamento em vigor - com vigilância eletrónica	<b>668</b>	643	526	27,0%
		4.3. Medidas de coação de afastamento em vigor - sem vigilância eletrónica	<b>164</b>	173	145	13,1%
	5. Programa para agressores em violência doméstica (fonte: DGRSP)	5.1. Pessoas integradas em programas para agressores - total	<b>1955</b>	1985	1386	41,1%
		5.2. Pessoas integradas em programas para agressores - em meio prisional	<b>134</b>	28	28	378,6%
		5.3. Pessoas integradas em programas para agressores - na comunidade	<b>1821</b>	1957	1358	34,1%
	6. Teleassistência - pessoas abrangidas por teleassistência no âmbito de crime de violência doméstica (fonte: CIG)	<b>4187</b>	4175	3340	25,4%	
	7. Acolhimentos na RNAVVD (fonte: CIG)	7.1. Pessoas em situação de acolhimento - total	<b>1066</b>	1399	(b)	
		7.2. Mulheres em situação de acolhimento	<b>676</b>	809	(b)	
		7.3. Crianças em situação de acolhimento	<b>370</b>	590	(b)	
		7.4. Homens em situação de acolhimento	<b>20</b>	(e)	(e)	
8. Transporte de vítimas	8.1. Transportes realizados	<b>184</b>	209	196	-6,1%	
	8.2. Vítimas transportadas - total	<b>329</b>	344	358	-8,1%	
	8.3. Vítimas transportadas - mulheres	<b>191</b>	202	176	8,5%	
	8.4. Vítimas transportadas - crianças	<b>134</b>	154	169	-20,7%	
	8.5. Vítimas transportadas - homens	<b>4</b>	(e)	(e)		
<b>Homicídio voluntário em contexto de Violência Doméstica</b> <sup>(d)</sup>	9.1. Vítimas - total	<b>6</b>	12	5	20,0%	
	9.2. Mulheres	<b>4</b>	11	4	0,0%	
	9.3. Crianças	<b>0</b>	0	0	0,0%	
	9.4. Homens	<b>2</b>	1	1	100,0%	

Dos dados referentes ao primeiro Trimestre do ano 2021, e respetivo período homólogo no ano 2020, destaca-se a tendência, já registada no ano anterior, para o aumento do número de medidas judiciais que visam a proteção da vítima e afastamento do agressor:

- Medidas de coação de afastamento (+ 24%)
- Medidas de coação de afastamento com vigilância eletrónica (+27%).
- Pessoas integradas em programas para agressores em meio prisional (+378,6%)
- Pessoas integradas em programas para agressores na comunidade (+34,1%)
- Pessoas abrangidas por teleassistência no âmbito de crime de violência doméstica (+25,4%)

**Notas metodológicas:**

- a) O número de ocorrências participadas à PSP e GNR (indicador 1) relativo ao trimestre anterior pode ser superior face aos valores inicialmente divulgados devido à existência de autos elaborados nesse período mas que só entretanto foram contabilizados;
- b) Os dados relativos ao indicador 7 - Acolhimentos RNAVVD, no 1º trimestre de 2020, dizem respeito ao total do semestre. Por essa razão não há valores específicos do 1º trimestre do ano 2020;
- c) Os dados do indicador 9 - Homicídios dizem respeito à criminalidade investigada, pelo que são provisórios até ao registo do trânsito em julgado das respetivas decisões e estão sujeitos a modificações decorrentes, nomeadamente, de alteração da qualificação do crime;
- d) Existe homicídio voluntário em contexto de violência doméstica quando entre autor e vítima existe qualquer das relações previstas no n.º 1 do artigo 152.º do Código Penal: cônjuge ou ex-cônjuge; pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; progenitor de descendente comum em 1.º grau; pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com coabite com o autor do crime;
- e) Dados apresentados a partir de 2021.